

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Meta Ltda.		UF: AP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202126815		
PROCESSO Nº: 23001.000509/2024-23		
PARECER CNE/CES Nº: 87/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Faculdade Meta Ltda., com sede no mesmo município e estado. O Parecer Final da SERES assim estabeleceu:

[...]

A avaliação in loco, de código nº 175353, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3.79
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	2.88
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	2.73
Conceito Final: 03	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	Indicador	Conceito
1	1.4. Estrutura curricular.	2
2	2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.	2
3	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2
4	3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral	2
5	3.2. Espaço de trabalho para o coordenador.	2
6	3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).	2
7	3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)	2

8	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.	2
9	3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.	2

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

Justificativa para conceito 2: O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Fisioterapia da Faculdade Meta apresenta sua estrutura curricular no Item 3.5, descrevendo-a mesmo no decorrer de todo o documento. A carga horária total do curso é de 4000 (quatro mil) horas, sendo distribuídas da seguinte forma: Unidades de Formação Teórico-Prática 2480 h – (62%); Estágio Supervisionado - 800 h - (20%); Trabalho de Conclusão de Curso – 120 h - (3%); Projeto Integrador (Atividades de Extensão) 400 h - (10%); Atividades Complementares – 200 h – (5%). De acordo com a Estrutura Curricular, das 2480 h das Unidades de Formação Teórico-Prática, apenas 130 (cento e trinta) horas, o que corresponde a 5% de aulas práticas, o que não evidencia a articulação da teoria com a prática. A estrutura curricular prevê a disciplina de LIBRAS como obrigatória no 3º período. Entretanto, não há na estrutura curricular disciplinas optativas.

2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.

Justificativa para conceito 2: O coordenador do curso Professor Samyr Adson Ferreira Quebra, nomeado pela Portaria nº009/2022 de 27 de setembro de 2022, atua em regime de trabalho parcial, durante a visita virtual in loco e na documentação disponibilizada pela IES, foi apresentado plano de ação do coordenador com previsão de indicadores de desempenho da coordenação. Com o regime de trabalho parcial a coordenação, e não estando explicitado esse plano de ação a carga horária dedicada para a coordenação do curso, considerando a entrada anual de 80 vagas, não sabe-se essa carga horária será suficiente para atendimento da demanda da coordenação, considerando as atribuições previstas no plano de ação: Algumas atribuições do Coordenador do Curso, previstas no Regimento Institucional, são: -Supervisionar, acompanhar, avaliar e controlar todas as funções do curso, mantendo a integração dos professores e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Encaminhar ao Diretor Acadêmico propostas de atualização e aquisição de material bibliográfico e de apoio didático pedagógico; - Recrutar e selecionar novos professores para as disciplinas e atividades do curso, emitindo parecer sob a qualificação e idoneidade dos mesmos e fazer a indicação à Diretoria Acadêmica; - Convocar, representar e presidir o Colegiado de Curso; - Acompanhar, avaliar e controlar a produtividade dos professores, bem como o cumprimento das cargas horárias das disciplinas ministradas, adotando providências para reposição de aulas, ouvida a Direção Acadêmica; - Planejar, organizar, supervisionar, executar, fiscalizar e avaliar eventos, ações curriculares e extracurriculares, excursões, visitas, feiras, semanas culturais, seminários, palestras e similares, destinados à diversificação metodológica do curso e aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; Com isso, consideramos esse indicador insuficiente.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Justificativa para conceito 2: De acordo com análise realizada pela Comissão de avaliação, através dos documentos disponibilizados pela IES, dos 16 docentes do curso de Fisioterapia 13 (81%) possuem pelo menos uma publicação científica nos últimos três anos, comprovada por essa comissão em visita virtual in loco.

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Em visita virtual in loco a comissão observou que a sala de trabalho dos professores em tempo integral está organizada para uso coletivo com capacidade 6 posições com mesas e cadeiras. Os mesmos apresentam um aspecto muito bom no que se refere à limpeza, iluminação, ventilação (artificial e natural), acessibilidade, conservação e comodidade. Os professores necessitam ajustar um cronograma de utilização para não dar choque de horário. Não apresentam divisórias e privacidade para receber estudantes ou orientados quando necessário, não tem telefone para uso dos docentes, com isso, consideramos insuficiente esse indicador.

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador.

Justificativa para conceito 2: Conforme visita virtual in loco o espaço de trabalho do coordenador é de uso comum com demais coordenadores da IES, a sala não apresenta privacidade, tem mesa, computador, rede de wifi e cabeada, cadeira, armário, central de ar. Durante a avaliação observamos a falta de telefone para uso do coordenador, falta de espaço para atendimento individualizado ou para um coletivo de pessoas que disponham de orientação do coordenador do curso. Desta forma, esta comissão considera como insatisfatório o espaço destinado às atividades da coordenação do curso de Fisioterapia da IES.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Durante a visita virtual in loco, reunião com NDE e coordenador de curso, e na documentação disponibilizada pela equipe da biblioteca, observamos que o acervo físico está tombado e informatizado, quando o estudante necessitar poderá solicitar a consulta e o acesso para o bibliotecário. O acervo virtual possui contrato de um ano (fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024), conforme documentação disponibilizada pela IES. A Bibliotecária Marcilene Nogueira Moraes acompanhou esta comissão durante a visita. Destaca-se a organização deste espaço, bem como sua limpeza, instalações. Há espaços/salas de estudo individuais e em grupo, a equipe de trabalho é composta por 3 pessoas. Há acessibilidade para pessoas com deficiência e para aqueles com restrição visual há equipamentos. Em entrevistas com NDE e análise das atas do NDE não constatamos o relatório de adequação das bibliografias em conformidade com o PPC. Com isso consideramos o indicador insatisfatório.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Durante a visita virtual in loco, reunião com NDE e coordenador de curso, em análise da documentação disponibilizada pela equipe da biblioteca, observamos que o acervo físico está tombado e informatizado, quando o estudante necessitar poderá solicitar a consulta e o acesso para o bibliotecário. O acervo virtual possui contrato de um ano (fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024), conforme documentação disponibilizada pela IES. Em entrevistas com NDE e análise das atas do NDE não constatamos o relatório de adequação das bibliografias em

conformidade com o PPC. Em entrevistas com NDE e análise das atas do NDE não constatamos o relatório de adequação das bibliografias em conformidade com o PPC. Com isso consideramos o indicador insatisfatório.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Durante a visita virtual in loco a comissão conheceu os seguintes laboratórios que se referem aos componentes da formação básica: Laboratório de Anatomia esses espaços estão prevendo acolher os componentes curriculares de Anatomia Humana; Fisiologia I e II. Observamos a ausência dos mapas de risco dispostos de forma visível aos usuários do laboratório. O curso está prevendo entrada de 80 vagas anuais, distribuídas em 40 vespertino e 40 noturno, porém, não evidenciamos um plano para utilização dos laboratórios, visto que o Laboratório de Anatomia tem capacidade máxima de 30 estudantes em espaço físico e as peças anatômicas precisam ser trabalhadas em forma de rotações pois o laboratório não apresenta unidades suficientes para cada bancada. Há necessidade de apresentar de forma visível os seus respectivos horários de utilização e as normas de biossegurança. Com isso, consideramos que os laboratórios atendem de forma insatisfatória os seguintes aspectos: adequação ao currículo, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos para se adequar a formação do fisioterapeuta.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Durante visita virtual in loco a comissão conheceu o Ambulatório de Enfermagem e Laboratório de Enfermagem que irá receber as aulas dos seguintes componentes curriculares, conforme indicação do Coordenador do Curso: Práticas Fisioterapêuticas Atenção Secundária e Terciária; Cinesiologia I e II, Recursos Manuais Fisioterapêuticos, Exercícios terapêuticos I. O Laboratório de enfermagem é amplo e iluminado, apresenta equipamentos de oxigenioterapia, equipamento de reanimação cardiopulmonar; estetoscópio e esfigmomanômetro; Pias para higienização das mãos; Datashow, rede wifi e materiais de consumo específicos dos procedimentos de enfermagem. A capacidade desse laboratório é de 20 estudantes. O ambulatório de Enfermagem é amplo e iluminado, apresenta 4 macas, quadro branco, é climatizado, tem 1 cadeira de rodas, não tem Datashow, tem pia para higienização das mãos e materiais de consumo específicos dos procedimentos de enfermagem. A capacidade desse laboratório é 16 estudantes. Por se tratar de laboratórios da formação específica e considerando o perfil do egresso e competências descritas no PPC observamos a falta de insumos e equipamentos que darão suporte a aprendizagem dos componentes curriculares, bem como a capacidade dos laboratórios não comporta o número de estudantes previstos anualmente. Há necessidade de apresentar de forma visível os seus respectivos horários de utilização e as normas de biossegurança. Com isso, consideramos que os laboratórios atendem de forma insatisfatória os seguintes aspectos: adequação ao currículo, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos para se adequar a formação do fisioterapeuta.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.73 à dimensão 3. Infraestrutura e do conceito 2.88 à dimensão Corpo

Docente e Tutorial, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que o conceito atribuído ao indicador estrutura curricular foi igual a 2.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

Irresignada, a Instituição de Educação Superior (IES) recorreu em síntese, nos seguintes termos:

[...]

É factível, nos dados resultantes de relatórios de comissões de avaliação do INEP, os resultados provenientes de uma gestão acadêmica, financeira e administrativa, preocupada em atender os indicadores de qualidade do SINAES (2017). O procurador institucional da IES, ao detectar o não impugnamto por parte da SERES, nos comunicou em reunião, o que nos fez também não impugnar, considerando o investimento feito para a autorização do curso e a necessidade de termos o curso de bacharelado em Fisioterapia em uma região do norte amazônico que, após a pandemia do Covid 19, apresentou demandas significativas da necessidade de formação na área da fisioterapia em razão das sequelas da doença. Como apresentamos em PPC para autorização do curso, em sua justificativa:

“As rápidas transformações sociais passam a demandar cada vez mais da educação superior a formação de profissionais capacitados que venha a atender os posicionamentos e respostas às inúmeras indagações e necessidades oriundas da realidade da sociedade contemporânea. Neste contexto, exigem-se, evidentemente, novos cenários e propostas de ensino, no sentido de fomentar a formação de profissionais fundamentada em práticas que incorporem a reflexão contextual da realidade, mediada por um processo de ensino-aprendizagem interativo através do qual se consolidem atitudes de autonomia, criatividade, cientificidade, auto aperfeiçoamento, cooperação, negociação entre outras.

É neste contexto que se insere a proposta do projeto pedagógico do Curso de Fisioterapia da Faculdade Meta na cidade de Macapá, no estado do Amapá.

O curso de graduação em Fisioterapia da Unidade Marco Zero, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia (Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002), se compromete com uma ?formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual”.

Desta forma, o curso de Fisioterapia forma profissionais de saúde capazes de atuarem em todos os níveis de intervenção à saúde da população

brasileira habilitados para realizar procedimentos de avaliação de forma precisa a fim de alcançar os objetivos de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. A formação permite ao fisioterapeuta graduado na Faculdade Meta se inserir em programa de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de apoio aos programas de saúde da família, consultórios e clínicas de reabilitação, hospitais em unidades de enfermagem e terapia intensiva, empresas, fundações de pesquisa, etc. A proposta do curso de Fisioterapia da Faculdade Meta é a oferece um ensino de qualidade para a região da Amazônia amapaense e procura desenvolver parcerias com serviços de saúde, educação e empresas da cidade de Macapá e região de forma a desenvolver um trabalho que permita além da formação do aluno, a melhora e otimização da qualidade destes serviços oferecidos à população do estado do Amapá.

Com o advento da pandemia do COVID-19, a área da saúde passou a carecer de profissionais, um dado geral mundial, mas o Amapá já era um estado com carências na área saúde, o quadro pandêmico tem refletido a necessidade urgente de profissionais na área de saúde, em destaque o papel do fisioterapeuta na recuperação dos recuperados da covid-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS), no que se refere ao quantitativo de profissionais fisioterapeutas por habitantes, preconiza-se que para cada 1,5 mil habitantes haja um profissional (DATASUS,2017). O número de profissionais por mil habitantes na região norte é de 0,42%, 7.520 profissionais para 17.707,83 habitantes 1 . A distribuição dos profissionais fisioterapeutas no Brasil permitiu verificar que nas pequenas cidades, principalmente no interior da região norte, não há o quantitativo de profissionais recomendados pela OMS. O Curso de Fisioterapia está organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia (DCNs; Resolução CNE/CES N.4, de 19 de fevereiro de 2002). É importante ressaltar que as DCNs para o Ensino de Graduação em Fisioterapia definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de fisioterapeutas, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Fisioterapia das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Assim, a organização curricular do curso de fisioterapia compreende a formação em saúde como um processo de práticas sociais, permeado pelas concepções de saúde e 7 adoecimentos, em busca da superação das concepções reducionistas e suas relações de causalidade linear. O curso busca contribuir para a instauração de uma cultura acadêmica que se nutre da dúvida, do diálogo entre diferentes, do alargamento dos caminhos de produção dos conhecimentos científicos e da perspectiva plural dos saberes e experiências humanas, contemplando os pressupostos de acessibilidade atitudinal.

Esta organização curricular procura favorecer um itinerário formativo aos graduandos no qual o conhecimento abrange exploração das concepções teóricas, com levantamento de hipóteses para estudo de forma que dialogue com a teoria e se conecte com a realidade para desenvolvimento da prática.

Para a concretização desse desenho curricular as opções pedagógicas privilegiam os enfoques problematizadores e uma permanente articulação com a prática, em uma perspectiva curricular interprofissional e interdisciplinar.

Por isso o desenho curricular do curso de fisioterapia é direcionado por meio de quatro eixos de formação que perpassam os anos de graduação. Cada um dos eixos é composto por módulos aglutinados por áreas temáticas afins, em consonância com as DCNs para Cursos de Graduação de Fisioterapia. [...]

Ainda, o Curso de Graduação de Fisioterapia contempla a realização de trabalho de conclusão de curso (120 hs), o incentivo e computo de horas de atividades complementares (240 hs) e a realização de estágio curricular supervisionado com 20% da carga horária total do curso com intervenção preventiva e curativa, nos diferentes níveis de atuação (ambulatório, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde), e a oferta de unidade curricular optativa de libras (Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005).

Os temas transversais de Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012), Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004) e Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012), estão contemplados respectivamente nos Eixos Comuns de Formação “O ser humano e sua dimensão social e ?Trabalho em Saúde”.

O projeto pedagógico do curso de Fisioterapia prevê a inserção do estudante desde o início do curso em sua prática profissional. Essa inserção é realizada a partir de aproximações sucessivas às atividades práticas, possibilitando a execução de tarefas de complexidade e responsabilidade crescentes. Busca-se, dessa forma, desenvolver a iniciativa, o espírito crítico, a criatividade, o conhecimento da realidade e o compromisso social do estudante, aprimorando a sua atuação a partir da articulação e integração dos conhecimentos e das habilidades. A trajetória vivida pelo graduando do primeiro ao quinto ano do curso o instrumentalizará na direção de um crescente aprimoramento profissional, culminado nos últimos três semestres nos estágios curriculares onde a prática é exercida de forma intensiva.

Por fim, destaca-se que a estrutura curricular contempla relativamente uma flexibilidade curricular que permite a cada aluno o desenvolvimento de formação diferenciada.

Faz-se importante destacar que a SERES não utilizou o princípio da razoabilidade, pois, a legislação também prevê processos de diligências: DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no caput, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

4) DO PEDIDO

Roga-se a este Douto Conselho, ponderar sobre nosso processo de autorização do curso de Bacharelado em Fisioterapia, o qual obteve conceito satisfatório em todos os aspectos relevantes dos instrumentos de avaliação do INEP, bem como atendeu

plenamente à legislação específica. Em que pese o respeito à decisão proferida pela SERES sobre as fragilidades descritas pelos avaliadores, a Faculdade META aguardava a possibilidade de instauração de diligência na Fase de Parecer Final, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Portaria Normativa nº 23/2017, para fins de apresentação das melhorias realizadas, sendo certo que isso não ocorreu.

Com o indeferimento do pedido de autorização do curso para interposição do presente recurso, sabidamente, como já discutido neste Douto Conselho, a Portaria Normativa MEC nº. 20/2017, gera conflito e produz erro ao processo avaliativo das IES, onde o menor tem peso maior, necessitando revisão pelo MEC. Cabe ainda, reclamar pela observância da regra de isonomia de tratamento, junto aos Pareceres do CNE/CES, onde em suas assertivas considerações os Ilustres Relatores ratificam nosso entendimento.

Isto posto, REQUER, desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, conhecer o presente RECURSO para, no mérito, lhe dar integral provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES/MEC Portaria nº 418, de 26 de Outubro de 2023, concernente ao pedido de autorização do curso de BACHARELADO em FISIOTERPIA, pleiteado pela FACULDADE META, mantida pela FACULDADE META LTDA, com sede no município de Macapá, no Estado de Amapá.

Considerações do Relator

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, ante a decisão expressa na Portaria SERES nº 418/2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado.

O pedido da IES foi indeferido pelo fato de a SERES entender que “[...] embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto”.

Analisando com cuidado o processo, considera-se que a SERES destacou 9 (nove) indicadores que, em contexto global, não autorizariam o deferimento do curso superior em comento, pois são essenciais para a manutenção da qualidade de ensino. Tais como:

- 1.4. Estrutura curricular;
- 2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas);
- 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador;
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas);
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas);
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas) e;

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Além dessas considerações, a SERES apontou que:

[...]

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.73 à dimensão 3. Infraestrutura e do conceito 2.88 à dimensão Corpo Docente e Tutorial, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que o conceito atribuído ao indicador estrutura curricular foi igual a 2.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Por outro lado, a recorrente argumentou, precipuamente, suas razões recursais no fato de que:

[...] a SERES não utilizou o princípio da razoabilidade, pois, a legislação também prevê processos de diligências: DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no caput, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

Ocorre que, conforme cita a recorrente, a SERES **poderá** decidir com base na proporcionalidade e/ou razoabilidade. Portanto, trata-se de prerrogativa e não obrigação. Nesse sentido, este Relator entende que a SERES agiu amparada pelo princípio da razoabilidade, zelando pelo padrão de qualidade que deve ser assegurado, nos termos do artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

Por fim, cabe destacar que este Relator é favorável que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sejam aplicados nos casos em que devem ser ponderados aspectos que tendam a amparar, no caso da educação, a qualidade da oferta de ensino. Entretanto, não cabe aqui reformar a decisão da SERES, tomando por base os princípios invocados. Essa possibilidade não se concretiza no presente processo, haja vista que não se vislumbra a proporcionalidade ou a razoabilidade em sentido estrito. Isso em razão de que em 9 (nove) indicadores há fundamentação vasta e, não desconstituída em sede recursal, de insuficiência de cumprimento de requisitos, além de conceito inferior ao mínimo exigido no inciso II do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Portanto, a IES não atendeu o mínimo exigido pelo padrão decisório, insculpido no artigo 13, inciso III, da Portaria Normativa supramencionada.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede na Rua Pedro Siqueira, nº 333, bairro Jardim Marco Zero, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Faculdade Meta Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente